Câmara Municipal
de Almas
APROVADO
EM 22 / 06 / 2017
Presidente

PROJETO DE LEI nº 006/2.017

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
RECEBIDO em 19 / 06 / 2017
Horas 16:46 HS
Karla Patanna Xavier Franco
Presidente
Assinatura

Almas - TO, 19 de junho de 2017.

"Dispõe sobre a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dianópolis/TO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMAS, Estado do Tocantins, **WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Almas, aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Almas/TO autorizado a celebrar Convênio financeiro com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dianópolis-TO,** entidade sem fins lucrativos, cuja contribuição será mensal destinada às despesas mensais da entidade conveniada.

§ único: Para fins do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo através do Fundo Municipal de Assistência Social, destinará contribuição mensal no valor de **R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Dianópolis-TO, cujo valor poderá ser reajustado anualmente de acordo com as necessidades daquela entidade de excepcionais, corroborado pelo interesse público desta Municipalidade.

Art. 2º - O Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à conveniada, para custear despesas com alimentação, vestuário, material didático e médico-hospitalar, e contratação de profissionais técnicos especializados, visando manter o atendimento bio-psíquico-pedagógico e social aos portadores de deficiências múltiplas do Município de Almas-TO.

Art. 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas de suas atividades, anualmente, à Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social deste município, como condição essencial para a liberação dos recursos e continuação do convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa própria do orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de junho de 2017 (dois mil e dezessete), revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezessete (19/06/2017).

WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificativa ao Projeto de Lei n° 006/2.017, de 19 de junho de 2017.

Ementa: "Dispõe sobre a celebração de convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dianópolis/TO e dá outras providências."

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei que ***"dispõe sobre a celebração de convênio com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dianópolis/TO e dá outras providências"****, no intuito de auxiliar e prestar assistência aos excepcionais do Município de Almas.*

Dando continuidade à política administrativa de serviço público, aliada a uma melhoria da qualidade assistencial social aos excepcionais da cidade de Almas, que não possuem meios de socialização, entendemos por bem firmar convênio com a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dianópolis/TO**, no sentido de que os excepcionais Almenses possam ser assistidos e zelados por aquela entidade, que, também tem propiciado àqueles excepcionais Dianopolinos, meios de socialização, até porque é uma entidade de amplo reconhecimento em todo o território nacional.

Desta feita, o Poder Executivo de Almas, através do Fundo Municipal de Assistência Social deste município, firmará convênio com aquela entidade, vindo a contribuir mensalmente no intuito de que a APAE, ora conveniada, atenda todos os excepcionais cadastrados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município, e assim, propiciar tais serviços de importante relevância social e humana para com todos os nossos excepcionais Almenses.

Eis, Senhora Presidente, os motivos pelos quais submeto à apreciação dessa Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, encarecendo, pela importância de que a matéria se reveste, **URGÊNCIA** na apreciação da referida proposição, com fulcro na Lei Orgânica do Município, razão pela qual apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos demais Edis.

Atenciosamente,

WAGNER NEPOMUCENO CARVALHO
Prefeito Municipal